

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 516/98 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc. **RESOLVE** lotar **HIRTÔNIO AGUIAR DE ANDRADE**, Chefe de Apelação Criminal, para prestar serviços junto ao Departamento Judiciário Cível e **ADEMAR MENDES BEZERRA JÚNIOR**, Servidor Terceirizado do Departamento Judiciário Cível, para prestar serviços junto ao Departamento Judiciário Penal, em caráter de permuta, a partir desta data. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ**, aos 06 dias de maio de 1998. **DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO - PRESIDENTE.**

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO
PRESIDENTE

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA
Gabinete da Presidência

PORTARIA Nº 508/98 - O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, **RESOLVE** lotar a servidora **DANIELLE ALBUQUERQUE MARQUES**, Técnica Judiciário da Comarca de Fortaleza, no Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça. **REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE. Gabinete da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado do Ceará**, em Fortaleza, 5 de maio de 1998.

Desembargador José Maria de Melo
PRESIDENTE

ESTADO DO CEARÁ
PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 03/98

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

CONSIDERANDO a conveniência de estender às demais Comarcas da 3ª Entrância as providências de que trata o Provimento nº 01/98-TJ, publicado no "Diário da Justiça" de 15 de abril de 1998, pelas mesmas considerações dele constantes,

RESOLVE:

Art. 1º. As cerimônias de casamento civil cujos processos de habilitação tenham expediente nos Offícios de Registro Civil das Pessoas Naturais das sedes das Comarcas adiante indicadas, observado o disposto nos artigos subsequentes deste Provimento, serão presididas, até a instalação da Justiça de Paz no Estado do Ceará, pelos cidadãos a seguir designados, juntamente com os seus respectivos suplentes, na forma dada a conhecer:

AQUIRAZ

José Onildo Farias Lima

José Wilson Abreu de Aquino - Suplente

BATURITÉ

Celene Maria Dias Taveira

Francisco Augusto Nunes Pinheiro - Suplente

CAUCAIA

Glauciêda Lima de Moraes

Rosilene Pereira Costa Araújo - Suplente

MARACANAÚ

Irazer Gadelha Brito

Telma Nogueira de Meneses- Suplente
MARANGUAPE

Christine Lara Amaral da Silva

Renato Santiago de Castro - Suplente

PACAJUS

Agnaldo Pontes Flores

Francisco Flávio Nepomuceno de Sousa - Suplente

PACATUBA

Francisco Aclésio Ferreira da Silva

Raimundo Soares da Silva - Suplente

COMARCA VINCULADA DE GUAIÚBA

Maria de Fátima de Almeida Frota

Adriano Alves da Silva - Suplente

COMARCA VINCULADA DE ITAITINGA

Sérgio Henrique da Justa Teixeira

Demétrio Lopes Teixeira - Suplente

QUIXERAMOBIM

Antônio Augusto Guerra Saldanha

Carlos Roberto Martins de Almeida - Suplente

SANTA QUITÉRIA

Maria Arlinda Timbó Castelo Branco

Sílvia Maria Pinto Lobo - Suplente

COMARCA VINCULADA DE CATUNDA

Francisco Fausto da Silva

Antônio Misterdan Lourenço dos Santos - Suplente

SÃO BENEDITO

José Gilson Mendes

Maria da Penha Ribeiro Soares Pinto - Suplente

SOBRAL

Sabino Loliola Melo

Francisco Jerônimo Torres - Suplente

COMARCA VINCULADA DE ALCÂNTARAS

Francisca Francimar Alcântara Carvalho

Lúcia Freire Gomes Cavalcante - Suplente

Art. 2º. As designações constantes deste Provimento restringem-se à celebração de casamentos, na forma da lei, sem exclusão da competência dos Juizes de Direito das respectivas Comarcas.

Art. 3º. O exercício efetivo dessa função de Juiz Especial de Casamentos constitui serviço público relevante, sem ônus para os cofres públicos.

Art. 4º. Os cidadãos assim designados deverão prestar o compromisso legal perante o Diretor do Fórum da Comarca ou, se for o caso, perante o Juiz de Direito com exercício na Comarca Vinculada, que, impreterivelmente e com a possível brevidade, fará a devida comunicação à Presidência do Tribunal de Justiça, por ofício.

Art. 5º. Compete à Presidência do Tribunal de Justiça, sempre que se fizer necessário, proceder às modificações pertinentes às designações de que trata este Provimento, bem como decidir a respeito dos casos omissos.

Art. 6º. Este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 06 de maio de 1998.

DESEMBARGADOR JOSÉ MARIA DE MELO
PRESIDENTE

1.2 - DESPACHOS DO PRESIDENTE

DESPACHO DO PRESIDENTE
No. 7

Nenelândia
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Uruquê
 RUSSAS de Registro Civil do Distrito Judiciário de Peixe
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de São
 José
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Areial
 SANTA QUITÉRIA de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Lisieux
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Logradouro
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Muribeca
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Codia
 SENADOR POMPEU de Registro Civil do Distrito
 Judiciário de Engenheiro José Lopes
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Bonfim
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Mulungu
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Bonfim
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Caioca
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Caracará
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Jaibaras
 SOBRAL de Registro Civil do Distrito Judiciário de Jordão
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Patriarca
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Rafael
 Arruda
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de São
 José do Torto
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Tapera
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Ventura
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Marrecas
 TAUÁ de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Maruás
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Trici
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Carrapateiras
 TIANGUÁ de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Pindoguaba
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Tabainha
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de Arapá
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Carnataí
 URUBURETAMA de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Conceição
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Caxitoré
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Canindezinho
 VÁRZEA ALEGRE de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Nacimú
 de Registro Civil do Distrito Judiciário de
 Riacho Verde
 VIÇOSA DO CEARÁ de Registro Civil do Distrito
 Judiciário de Passagem da Onça

Eu Digitei

Subscrovo e assino DIRETOR DA DIVISÃO

VISTO DIRETORA DO DCRH
 Fortaleza 20 de abril de 1998.

ESTADO DO CEARÁ
 PODER JUDICIÁRIO
 TRIBUNAL DE JUSTIÇA

PROVIMENTO Nº 02/98

Modifica o Provimento
 nº 08/94-TJ, de 22 de dezembro
 de 1994, publicado no "Diário da
 Justiça" do dia 20 de janeiro de
 1995, que regulamenta os
 concursos para ingresso na
 atividade notarial e de registro.

O TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO
 CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, etc.

RESOLVE:

Art. 1º. O Provimento nº 08/94, de 22 de dezembro
 de 1994, do Tribunal de Justiça, passa a vigorar com as seguintes
 alterações:

"Art. 9º - O concurso de remoção será anunciado
 pelo Presidente do Tribunal de Justiça mediante edital publicado
 três vezes seguidas no 'Diário da Justiça do Estado', convocando
 os interessados a se inscreverem no prazo de vinte (20) dias,
 contado da primeira publicação.

§ 1º.....

§ 2º - Do edital deverá constar, ainda, os títulos
 enumerados no art. 10 deste Provimento e que a cada um deles
 será atribuído o valor de 0,05 (cinco centésimos de ponto), até o
 máximo de 1,00 (um ponto)."

"Art. 10 - Consideram-se títulos:

I - trabalhos jurídicos elaborados pelo candidato,
 devidamente publicados até a data da primeira publicação do
 edital de abertura do concurso (cada trabalho publicado, um
 título);

II - exercício de Magistério Jurídico Superior e
 de cargo público privativo de Bacharel em Direito;

III - títulos de pós-graduação universitária na
 área específica do Direito."

"Art. 14 - O concurso de remoção constituir-se-á
 de uma única prova, com duas horas de duração, sendo uma
 parte objetiva, valendo quarenta pontos, e outra subjetiva,
 valendo sessenta pontos.

§ 1º - A parte objetiva compreenderá vinte
 questões sobre as matérias indicadas no anexo a este
 Provimento, valendo cada questão dois pontos.

§ 2º.....

"Art. 15

§ 3º - A nota atribuída aos títulos válidos
 apresentados pelo candidato será acrescentada à nota da prova
 única, para efeito de composição da sua nota final.

....."

"Art. 17 - Proclamado o resultado do concurso
 de remoção, no prazo de 48 horas poderá o candidato ingressar
 com um único recurso administrativo, devidamente
 fundamentado, relativo às questões e/ou à avaliação dos títulos
 e, ainda, ao gabarito.

§ 1º - O recurso será dirigido ao Presidente do
 Tribunal de Justiça e protocolizado na Secretaria Geral do
 Tribunal.

§ 2º - A decisão do recurso, de caráter
 irrecurável, será publicada, no 'Diário da Justiça', por meio de
 edital."

1.5 - OUTROS EXPEDIENTES

"Art. 18

Parágrafo único - Na realização do concurso a que alude o *caput* deste artigo, poderá o Tribunal de Justiça valer-se da colaboração de instituições de notória experiência nessa atividade, observado o disposto no art. 7º e seus parágrafos deste Provimento, com a nova redação que lhes foi dada pelo art. 1º do Provimento nº 06/96-TJ, datado de 19 de dezembro de 1996 e publicado no "Diário da Justiça" do dia 26 do mesmo mês, cabendo ao Presidente do Tribunal de Justiça, na hipótese prevista no § 2º do mencionado art. 7º, designar a comissão única, da qual poderão fazer parte, ainda, até dois Juizes de Direito de entrância especial."

"Art. 19 - Ao concurso público aplicar-se-ão, no que couber, as normas do concurso de remoção, especialmente os artigos 9º, *caput* e § 2º, 10, 13, 16 e 17, com as seguintes adaptações:

I - no ato da inscrição o candidato preencherá a *ficha de inscrição*, recebendo o canhoto respectivo devidamente assinado e carimbado, e juntará, em fotocópia autenticada ou original:

a) diploma de Bacharel em Direito ou, não sendo Bacharel de Direito, certidão, expedida pela Corregedoria Geral da Justiça ou outro órgão de Justiça competente, segundo a qual, até a data da primeira publicação do edital do concurso público, tenha completado dez anos de exercício em serviço notarial e/ou de registro;

b) comprovante do recolhimento da taxa de inscrição, salvo os casos de isenção previstos em lei;

c) os títulos de que for possuidor, nos termos do art. 10 deste Provimento;

II - São critérios de desempate:

a) o maior tempo em atividade notarial e/ou de registro;

b) a maior idade;

c) a maior prole;

III - as provas, em número de três, serão aplicadas conjuntamente, com duração de quatro horas, sendo eliminado o candidato que obtiver menos de cinco (05) pontos na de Português ou nota zero em qualquer uma das outras provas:

a) Português - com uma parte objetiva contendo vinte questões, valendo 0,2 ponto cada questão, e outra subjetiva, compreendendo uma redação ou dissertação de tema proposto pela Comissão Examinadora, valendo seis pontos;

b) Direito Constitucional, Administrativo, Civil e Processual Civil - constará de vinte e cinco questões objetivas, valendo cada questão 0,4 ponto;

c) Registros Públicos e Divisão e Organização Judiciária - constará de vinte questões objetivas sobre registros públicos e divisão e organização judiciária, valendo cada questão 0,5 ponto.

Parágrafo único - Será nula a inscrição e todos os atos dela decorrentes se o candidato não comprovar que, na data de sua inscrição ao concurso, preenchia os seguintes requisitos (art. 14 da Lei Federal nº 8.935/94):

I - nacionalidade brasileira;

II - capacidade civil;

III - quitação com as obrigações eleitorais e militares;

IV - conduta condigna para o exercício da profissão (certidão de antecedentes criminais e atestado de idoneidade moral assinado por três autoridades ligadas à área jurídica)."

"Art. 20 - Após corrigir todas as provas de que trata o inciso III do artigo anterior e lançar as notas em definitivo, a comissão examinadora procederá à sua identificação, fará a apuração da média aritmética correspondente e passará a avaliar os títulos apresentados pelos candidatos habilitados nessas provas, desclassificando os que não restarem comprovados ou não constarem como títulos; em seguida, efetuará o cálculo da nota final, adicionando à média aritmética das notas das provas a nota atribuída aos títulos nos termos do

parágrafo 2º deste artigo.

§ 1º - Se utilizados *cartões de respostas*, poderão esses, a critério do Tribunal de Justiça, ser corrigidos manual ou eletronicamente, resguardado o sigilo atinente à identificação do candidato; na correção do cartão de respostas, será atribuída nota zero à questão com nenhuma ou mais de uma opção assinalada, ou com rasura.

§ 2º - A cada um dos títulos enumerados no art. 10 deste Provimento será atribuído o valor de 0,05 (cinco centésimos de ponto), até o máximo de 1,00 (um ponto), devendo a nota conferida aos títulos válidos apresentados pelo candidato, observado o limite estabelecido, ser acrescentada à média aritmética das notas das três provas respectivas, para efeito de composição da sua nota final.

§ 3º - Prosseguirá a comissão de conformidade com o disposto nos parágrafos 5º e 6º do art. 15 e nos artigos 16 e 17 deste Provimento."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este Provimento entrará em vigor na data da sua publicação, aplicando-se aos concursos cujos processos se encontrem em fase de tramitação sem que ainda realizados.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMpra-SE.

PALÁCIO DA JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos 23 de abril de 1998.

Desembargador JOSÉ MARIA DE MELO
Presidente

Desembargadora ÁGUEDA PASSOS RODRIGUES MARTINS
Vice-Presidente

Desembargador JOSÉ ARI CISNE
Corregedor Geral da Justiça

Desembargador JÚLIO CARLOS DE MIRANDA BEZERRA

Desembargador EDGAR CARLOS DE AMORIM

Desembargador ERNANI BARREIRA PORTO

Desembargador FRANCISCO HAROLDO RODRIGUES DE ALBUQUERQUE

Desembargador STÊNIO LETTE LINHARES

Desembargador RAIMUNDO HÉLIO DE PAIVA CASTRO

Desembargador JOSÉ MAURI MOURA ROCHA

Desembargador RAIMUNDO BASTOS DE OLIVEIRA

Desembargador FRANCISCO GILSON VIANA MARTINS

Desembargador FRANCISCO HUGO ALENCAR FURTADO

Desembargador EDMILSON DA CRUZ NEVES

Desembargador JOÃO DE DEUS BARROS BRINGEL

Desembargador FRANCISCO DA ROCHA VÍCTOR

Desembargador FERNANDO LUÍS XIMENES ROCHA

Desembargador HUGO PEREIRA

Desembargador JOSÉ EDUARDO MACHADO DE ALMEIDA

Desembargador MIGUEL ARAGÃO

Desembargador RAIMUNDO EYMARD RIBEIRO DE AMOREIRA